

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
FACULDADE LIONS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA SUPERIOR

O PERFIL IDEAL DO POLICIAL MILITAR AMBIENTAL DO
DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA

2005

49.6(817.3)

ELIAS FERREIRA TOSTA

O PERFIL IDEAL DO POLICIAL MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE GOIÁS

Artigo científico elaborado para obtenção de
nota final no Curso de Pós-graduação em
Docência Superior, ministrado pela Faculdade
Lions, sob a orientação do Professor Ms.
Francisco Miguel Leal.

GOIÂNIA
ABRIL/2005

29/06

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
FACULDADE LIONS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA SUPERIOR

Folha de avaliação:

Trabalho de Conclusão de Curso: Artigo científico

Autor: Elias Ferreira Tosta

Título: O perfil ideal do Policial Militar Ambiental do Estado de Goiás

Orientador: Prof. Ms. Francisco Miguel Leal

Nota final: _____.

GOIÂNIA
ABRIL/2005

AGRADECIMENTOS

À Faculdade Lions que nos propiciou este excelente curso. Com ele, certamente nos tornamos pessoas melhores. A todos os docentes que de forma carinhosa dividiram conosco suas experiências, tornando-se nossos guias. Especialmente ao Professor Leal que com sua maneira cativante de ser, nos deu lições de otimismo.

O perfil Ideal do Policial Militar Ambiental do Estado de Goiás

Elias Ferreira Tosta¹

RESUMO

O objetivo deste artigo é fazer uma reflexão que possibilite estabelecer o perfil ideal do policial militar que atua no Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás, considerando todo o aparato normativo em vigor que determina a intervenção policial imediata no caso de crimes contra o meio ambiente e considerando ainda a eficácia do convênio assinado com o órgão federal² encarregado de executar a política nacional do meio ambiente. Convênio esse que delega à Polícia Militar a competência para prevenir e reprimir infrações administrativas ambientais.

1. Introdução

A Polícia Militar de Goiás – PMGO tem sua história ligada à própria história do povo goiano. Foi criada para fazer a segurança da incipiente capital, em substituição à tropa de linha³. Hoje já perfeitamente integrada à comunidade, está presente em todos os municípios e distritos do Estado. É responsável também pelo policiamento ambiental, atividade que exerce através do Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPM Ambiental (O ANHANGUERA, 1999).

¹ Especializando em Docência Superior pela Faculdade Lions.

² Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

³ Tropa do Exército encarregada da segurança da capital e de evitar o contrabando do ouro.

O direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito humano fundamental. O uso dos recursos naturais é inerente à vida do ser humano. Ao longo dos séculos os impactos foram suportados porque a quantidade de habitantes ainda permitia uma margem relativamente aceitável de intervenções desfavoráveis. O crescimento populacional, a expansão da fronteira agrícola, a revolução industrial, além da queima de combustíveis fósseis passaram a produzir todo tipo de poluição e alteraram para sempre e de forma acelerada a relação entre o homem e o meio (MELE, 2004).

O aparato constitucional e legislativo pátrio⁴ impõe ao Poder Público⁵ a obrigatoriedade de adotar mecanismos eficientes de controle e proteção ambiental. No que toca à PMGO, a argumentação é no sentido de que poderá otimizar a missão que lhe é inerente se preencher os quadros do BPM Ambiental com pessoal técnico, portador de curso universitário. A Unidade ressenete-se de uma metodologia mais educativa. Toda ênfase é colocada em ações fiscalizatórias repressoras, ou seja, atua após ter ocorrido o dano. Se o mister primordial da PMGO é a prevenção, em tema ambiental isso quer dizer antecipação, evitar que o dano seja cometido. Isso se consegue mais eficientemente através de ações educativas. Ações para as quais exige-se capacitação técnica.

A metodologia empregada na confecção deste artigo conforme se pode inferir foi a argumentação teórica com base em pesquisa bibliográfica e em textos de leis.

O problema colocado foi que perfil deve ter o policial militar ambiental que possibilite ao BPM Ambiental sair de uma atuação que se pode chamar de fiscalizatória repressora para adotar uma postura educativa formadora. Educativa para corrigir comportamentos indesejados. Formadora no sentido de criar um estado de consciência em que o próprio usuário compreenda a importância de utilizar os recursos naturais de forma responsável e sustentada. Para atingir tal desiderato, a mudança de perfil dos atores envolvidos na proteção ambiental é condição *sine qua non*⁶.

⁴ A Constituição Federal, a Constituição do Estado e o corpo de leis do país.

⁵ Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

⁶ Condição fundamental.

2. Síntese histórica da PMGO, educação na corporação e surgimento do BPM Ambiental.

2.1. Resolução nº 13 origem da Força Pública

A Polícia Militar foi criada por força da Resolução nº 13 de 28 de julho de 1858 pelo então Presidente da Província de Goyaz, Francisco Januário da Gama Cerqueira. No entanto, só passou a funcionar de fato em 1884 quando é nomeado seu primeiro comandante o Capitão João Fleury. A Corporação recebeu vários nomes desde a sua criação até os nossos dias: Força Policial de Goyaz, 1858; Companhia Policial de Goyaz, 1879; Força Policial de Goyaz, 1884; Companhia de Polícia de Goyaz, 1892; Força Pública do Estado de Goyaz, 1896; Batalhão de Polícia de Goyaz, 1910; Força Pública Militar de Goyaz, 1930; Polícia Militar de Goiás, 1935; Força Policial de Goiás, 1940; Polícia Militar do Estado de Goiás, 1946 e Polícia Militar de Goiás, 1988. (O ANHANGUERA, 1999).

2.2. A educação na Polícia Militar

Criada a Força Policial, civis foram contratados para realizar o policiamento local. Não tinham nenhuma instrução e além de tudo a disciplina era muito fraca:

Sem fardamento, nem armas privativas, eles passaram posteriormente a ser escolhidos pelas demonstrações de coragem e por critérios estabelecidos pelos próprios delegados (...) a Força Policial recém-criada tinha de conviver com o 20º Batalhão do Exército e Esquadrão de Cavalaria, também com sede na capital, que conseqüentemente, intervinha em suas atividades, gerando conflitos internos e grandes desmandos (O anhanguera).

Por força da Lei 497 de 30 de julho de 1914 foi vedado o acesso à Corporação de praças que não soubessem ler e escrever. Em 1924 foi criada a Escola Regimental, destinada à alfabetização da tropa, sendo nomeados professores os tenentes do Batalhão. A escola ganhou um reforço importante na pessoa da Professora Goiandira Ayres do Couto que em 1936 implantou uma sala de aula no quartel do 6º

Batalhão da Polícia Militar na cidade de Goiás, local onde hoje funciona um auditório que leva o nome da Professora.

Com a mudança da capital, foi criado em 1939 o Departamento de Instrução Militar tendo como meta organizar, orientar e fiscalizar a instrução policial e militar, cuidando da formação dos recrutas, dos graduados e dos oficiais. No dia primeiro de abril de 1940 foi ministrada a primeira aula da Escola de Recrutas. O Decreto-Lei 145 de junho de 1971 muda o nome do Departamento de Instrução Militar para Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA). O Curso de Formação de Oficiais é reconhecido como de 3º grau, equiparando-se aos demais cursos civis por força do Parecer do MEC nº 93 de março de 1983. Em 1985 o CFA passa a denominar-se Academia de Polícia Militar (APM) pelo Decreto 2.593 de maio de 1985 (O ANHANGUERA).

Um salto qualitativo é dado em relação à educação na Corporação em 1997, no comando do Coronel Henrique de Souza Lima, quando passa a se exigir o 2º Grau para ingresso na graduação de soldado. Outra importante conquista é feita em 2004, ano em que a Universidade do Estado de Goiás – UEG – assume a coordenação pedagógica do curso de soldado, mudando-o para Curso de Gestão em Segurança Pública. Curso este de nível superior.

2.3. Origem do Batalhão Ambiental

A participação da Polícia Militar do Estado de Goiás na proteção ambiental é recente. O que a fez envolver-se nessa atividade foi o trágico acidente ocorrido em Goiânia em 1987 com uma cápsula de cézio 137⁷. Ocorrido o acidente, a Polícia Militar direcionou um grupo de policiais e bombeiros militares⁸ para efetuar o isolamento das áreas afetadas. Com a criação do Depósito de Rejeitos Radioativos – DRR – no município de Abadia de Goiás, o Comandante Geral da PMGO criou na estrutura da

⁷ Disponível em: http://www.atomico.no.sapo.pt/02_05.html. Acesso em: 25 mar. 2005.

⁸ O Corpo de Bombeiros à época era uma unidade da Polícia Militar.

Corporação a Companhia Independente de Policiamento Especial – CIPOL⁹, atribuindo a ela como missão realizar a vigilância do DRR.

Em 1990, a CIPOL foi transformada no Batalhão de Polícia Militar Florestal¹⁰, na data de 05 de junho. Na estruturação do Batalhão, manteve-se uma Companhia encarregada de fazer a segurança do DRR e duas outras Companhias foram criadas para realizar a proteção ambiental no Estado de Goiás.

Acompanhando reforma administrativa encetada pelo Governo do Estado a partir de 1999, o Batalhão de Polícia Militar Florestal teve sua denominação alterada para Batalhão de Polícia Militar Ambiental em fevereiro de 2003¹¹.

3. Consciência ecológica

3.1. Proteção ambiental não é assunto novo

Para o Congresso Internacional de Direito Ambiental (2001) a poluição atmosférica é, historicamente, considerada como um dano causado à saúde humana. O Poder Público sempre procurou limitar as emissões de fumaças e sancionar as emissões abusivas. Na França, as primeiras medidas adotadas para se lutar contra a poluição do ar datam do século XIV quando Carlos VI, rei da França, proibiu, em Paris, por um decreto, as fumaças malcheirosas e nauseabundas.

Na Inglaterra, medidas semelhantes remontam ao ano de 1306 quando, em Londres, o rei Eduardo I proíbe o emprego de carvão em fornos abertos. Os contraventores eram, então, passíveis de multa; demolição do forno e até mesmo da pena capital.

Por outro lado, segundo Wainer (1999) a história da legislação ambiental brasileira é constituída de início pela legislação utilizada em Portugal, as Ordenações do Reino, sendo complementada pelas diversas legislações extravagantes: cartas régias, alvarás, provisões que objetivavam proteger os recursos naturais de Portugal. Especificamente no Brasil, várias normas jurídicas

⁹ Criada pelo Decreto 2.846 de 19 de outubro de 1987.

¹⁰ Por força do Decreto 3.441 de 05 de junho de 1990.

¹¹ Por força da Portaria 073 de 26 de fevereiro de 2003.

entraram em vigor, buscando a manutenção do monopólio da Coroa na exploração do Pau-brasil e no desenvolvimento dos ciclos econômicos. As poucas normas existentes não almejavam a preservação do meio ambiente. Na verdade, eram coniventes com a exploração desregrada, tanto que o Pau-brasil foi considerado extinto em 1920.

A conquista portuguesa mudou, para sempre, o meio ambiente brasileiro. Com a incorporação ao sistema econômico mundial, o Brasil foi inserido num processo de dependência e subordinação ainda vigente, que o transformou em fonte “inesgotável” de recursos.

3.2. Movimentos ecológicos

Para Oliveira (2005) a temática ambiental há muito tem despertado a atenção dos governos e da sociedade. Mais intensamente a partir da segunda metade do século passado com a ocorrência de vários encontros internacionais. O direito do meio ambiente apresenta traços transfronteiriços, ou seja, elementos protegidos ou ecossistemas tanto podem se localizar em espaço físico local ou regional, como podem ocupar área que se estende a território de outros Estados. Os vários encontros havidos serviram de palco para inúmeras discussões e foram traduzidos em diversos documentos que passaram a servir de propostas-modelo, compromissos assumidos pelos Estados signatários. Desses encontros, destacam-se dois principais: a I Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo na Suécia no ano de 1972, e, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro no ano de 1992.

3.2.1. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano

A I Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, foi realizada em Estocolmo na Suécia de 05 a 16 de junho de 1972. Este evento coloca a

temática ambiental no plano internacional de discussões políticas e jurídicas. Reuniu 113 países e centenas de organizações não-governamentais.

3.2.2. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento

A Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, também chamada de Cúpula da Terra, foi realizada na capital do Rio de Janeiro, no ano de 1992 entre os dias 03 e 14 de junho. Essa conferência ficou conhecida como Rio 92. Reuniu 179 delegações e foi responsável pela assinatura das Convenções sobre as mudanças climáticas e sobre a diversidade biológica, além de três outros instrumentos, como a Declaração do Rio, a Agenda 21 e a Declaração de Princípios sobre as Florestas (OLIVEIRA, 2005). A Agenda 21 é um marco importante, não só pela quantidade de países signatários, mas por representar um protocolo de intenções por meio do qual os países se comprometem a rever posições e adotar um novo comportamento que propicie o tão decantado desenvolvimento sustentável. Mas o que significa este documento tão importante?

3.2.3. Agenda 21 Global

A Agenda 21, acordo firmado entre 179 países durante a conferência das nações unidas para meio ambiente e desenvolvimento em 1992 se constitui num poderoso instrumento de reconversão da sociedade industrial rumo a um novo paradigma, que exige a reinterpretação do conceito de progresso, contemplando maior harmonia e equilíbrio holístico entre o todo e as partes, e promovendo a qualidade, não apenas a quantidade do crescimento.

Com a Agenda 21 criou-se um instrumento aprovado internacionalmente, que tornou possível repensar o planejamento. Abriu-se o caminho capaz de ajudar a construir politicamente as bases de um plano de ação e de um planejamento participativo em nível global, nacional e local, de forma gradual e negociada, tendo como meta um novo paradigma econômico e civilizatório.

Agenda 21 Global é um plano de ação estratégico, que constitui na mais ousada e abrangente tentativa já feita de promover, em escala planetária, novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Trata-se de decisão consensual extraída de documento de quarenta capítulos, para o qual contribuíram governos e instituições da sociedade civil de 179 países, envolvidos, por dois anos, em um processo preparatório que culminou com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - CNUMAD, em 1992, no Rio de Janeiro, conhecida por ECO-92.

Apesar de ser um ato internacional, sem caráter mandatário, a ampla adesão aos seus princípios tem favorecido a inserção de novas posturas frente aos usos dos recursos naturais, a alteração de padrões de consumo e a adoção de tecnologias mais brandas e limpas, e representa uma tomada de posição ante a premente necessidade de assegurar a manutenção da qualidade do ambiente natural e dos complexos ciclos da biosfera.

3.2.4. Agenda 21 Brasileira

O Brasil, assim como os demais países signatários dos acordos oriundos da CNUMAD/92, assumiu o compromisso de elaborar e implementar a sua própria Agenda 21.

A Agenda 21 Brasileira tem por objetivo instituir um modelo de desenvolvimento sustentável a partir da avaliação das potencialidades e vulnerabilidades de nosso país, determinando estratégias e linhas de ação cooperadas ou partilhadas entre a sociedade civil e o setor público. Mais do que um documento, a Agenda 21 Brasileira pretende contribuir para a construção e a implementação de um novo paradigma de desenvolvimento para o país. Esse desafio, todavia, só pode ser alcançado em etapas. A primeira está em curso e diz respeito ao processo de elaboração da Agenda 21; adotou metodologia participativa, onde a parceria entre governo, setor produtivo e sociedade civil é a palavra-chave. A segunda etapa deverá

colocar em prática as ações e recomendações emanadas do processo de elaboração, mediante o estabelecimento de políticas públicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável. O exercício dos conceitos pactuados entre todos os atores é, portanto, o indicador necessário para garantir a sustentabilidade dos resultados.

3.2.5. Agenda 21 Local

A Agenda 21 pode ser elaborada para o país como um todo, para regiões específicas, estados e municípios. Não há fórmula pré-determinada para a construção de Agendas. Também não há vinculação ou subordinação entre a Agenda 21, em fase de organização para o país, e as iniciativas de Agendas 21 Locais, ou seja, os municípios não devem esperar a conclusão da Agenda 21 Brasileira para iniciar seus processos próprios de elaboração.

A Agenda 21 Local é um processo participativo, multissetorial, para alcançar os objetivos da Agenda 21 no nível local, através da preparação e implementação de um plano de ação estratégica, de longo prazo, dirigido às questões prioritárias para o desenvolvimento sustentável local. Com a Agenda 21 Local, a comunidade, junto com o Poder Público, aprende sobre suas dificuldades, identifica prioridades e movimenta forças que podem transformar sua realidade. Diante de tudo que foi colocado, é de suma importância o empenho de todos os órgãos de governo na implementação de um desenvolvimento que seja realmente sustentável.

3.2.6. Aspectos do meio ambiente

O Brasil possui um banco genético riquíssimo. Moreira (2003), apresenta alguns números relacionados ao meio ambiente brasileiro:

O Brasil abriga a maior biodiversidade do planeta. Além de possuir cerca de 30% da cobertura de florestas tropicais do globo, apresenta o maior número de espécies de psitacídeos, primatas, anfíbios, artrópodes, de plantas superiores e de peixes de água doce. Ocupa, ainda, o 2º e 3º lugares em aves, répteis e palmeiras. O país abriga em seu território a maior riqueza de animais e vegetais, entre 15 e 20% dos cerca de 1,5 milhões de espécies conhecidas pela

ciência. São cerca de 55 mil espécies de plantas com sementes, 502 espécies de mamíferos, 1677 de aves e 600 de anfíbios. Considerando que se estima que o total de espécies existentes atualmente no planeta fique entre os 10 e 100 milhões, e que a maior parte da biodiversidade brasileira ainda está por ser estudada, estes números podem ser alterados significativamente.

Além da riqueza de espécies, o país abriga uma grande diversidade de ecossistemas terrestres e aquáticos. Além de grandes mosaicos de paisagens naturais. Associada a esta diversidade natural encontra-se uma enorme riqueza cultural, com cerca de 216 etnias e 180 línguas indígenas, representando a maior densidade lingüística da América do Sul, além de populações quilombolas, seringueiros, castanheiros, caiçaras, ribeirinhos, babaqueiras, entre outros.

A perda dessa biodiversidade pode trazer conseqüências importantes para o futuro, apesar de ainda possuir áreas relativamente bem preservadas, o país apresenta alguns ecossistemas criticamente ameaçados, como a mata atlântica e o cerrado. Neste contexto, são necessárias ações coordenadas entre governo e sociedade que visem fortalecer o controle ambiental e o estabelecimento de uma abordagem equilibrada entre a conservação e a utilização sustentável desta imensa riqueza biológica.

A quem serve a preservação do meio ambiente? Apenas ao homem, ou a toda e qualquer forma de vida? Com a ampliação da idéia de sujeito de direito é possível pensar em uma divisão do Direito que considere a proteção de todo o mundo biótico, não simplesmente do mundo como residência humana. Torna-se assim, necessária a configuração de um Direito Ambiental, não como conjunto de normas fiscalizatórias, mas que garanta através do controle social a conservação do ambiente para seu próprio equilíbrio.

4. A Polícia Militar de Goiás e sua atuação na defesa ambiental: melhor perfil do policial militar ambiental

4.1. PMGO e defesa ambiental

A Polícia Militar do Estado de Goiás tem como missão constitucional a preservação da ordem pública. Para cumprir tal mister, atua preventiva ou repressivamente. A prevenção é seu desiderato maior e ocorre diuturnamente em situação de normalidade, executando o policiamento ostensivo. No entanto, havendo a

ruptura da ordem, passa a atuar repressivamente, iniciando a *persecutio criminis*¹², no caso de cometimento de qualquer ilícito penal.

Entre as várias missões cumpridas pela PMGO uma é a de realizar o policiamento ambiental¹³. Essa atividade é executada pelo BPM Ambiental, unidade policial militar que atua em todo o território do Estado de Goiás.

A atividade de defesa ambiental em Goiás envolve vários órgãos, entre eles a PMGO, através do BPM Ambiental que nos casos de crimes e contravenções atua em cumprimento à determinação constitucional e legal e nos casos das infrações administrativas ambientais, atua por força de convênio, firmado entre a PMGO e o IBAMA, autarquia federal encarregada de executar a política nacional do meio ambiente.

4.2. Exigência de formação superior ao policial militar ambiental

Todas as áreas profissionais exigem pessoas capacitadas para o desempenho de funções específicas. As funções podem ser mais ou menos complexas de acordo com o seu maior ou menor grau de dificuldade de compreensão e de execução. Existem funções extremamente complexas e que por isso mesmo exigem um alto grau de especialização por parte de quem as irá executar. O Direito, por exemplo, é uma ciência que se subdivide em vários ramos e cada um deles representa uma especialidade. Assim ocorre também em outras áreas do conhecimento humano. Para funções específicas, um conjunto de habilidades e de saberes. Defesa ambiental é atividade complexa e por isso exige uma gama razoável de conhecimento.

Compreender o intrincado sistema ambiental, não é tarefa fácil. Antes é preciso um aporte teórico-filosófico que permita ao profissional o deslinde de algumas questões. Portanto, não é tarefa para leigos. Se se quer mesmo efetuar uma defesa ambiental séria e comprometida há de se exigir profissionais qualificados. Entretanto, não basta apenas qualificação pura e simples porque esta pode ser obtida com uma

¹² Expressão latina que significa perseguição criminal. Poder dever que tem o Estado de punir o criminoso.

¹³ Art. 124, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Goiás. Promulgada em 05 de out. 1989.

carga razoável de horas-aula em um banco de escola. Cursos criados apenas para satisfazer uma exigência, não resolvem o problema, pois faltará sempre um suporte teórico mais profundo, só obtido nos cursos universitários.

O meio ambiente por sua complexa característica exige profissionais com as mais variadas qualificações, físicos, biólogos, historiadores, economistas, geógrafos, entre outros. Quer isto dizer que o meio ambiente tem caráter multidisciplinar e é essa característica que o coloca como área de interesse de quase todas as ciências.

Conforme afirmado, a atividade exercida pela PMGO através do BPM Ambiental é de policiamento ostensivo com vistas a impedir que qualquer ilícito ambiental ocorra. Ocorrido o ilícito, outra saída não resta a não ser a atuação repressiva, consistente em encaminhamento para distrito policial e quase que invariavelmente em autuação administrativa do infrator. Entre as várias categorias de sanções administrativas previstas na legislação: multa simples, multa diária, embargo de atividade, apreensão de produtos e destruição de obra, a mais aplicada pelo BPM Ambiental é a multa simples que de acordo com a legislação pode variar entre cinquenta reais e cinquenta milhões de reais¹⁴, dependendo da gravidade do dano ocorrido. É claro também que a lei estabelece alguns critérios para a imposição das sanções. Por imposição legal toda e qualquer imposição de sanção administrativa deve ser feita com rigorosa observância dos princípios inerentes à Administração Pública¹⁵.

Um aspecto interessante e de relevo é que tanto a Lei 9.605/98 quanto o Decreto 3.179/99 disciplinam que para efeito de gradação da sanção administrativa, o agente autuante deverá levar em consideração a situação econômica do infrator, o seu grau de escolaridade, as circunstâncias atenuantes e as agravantes, a gravidade do dano e a possibilidade de recuperação do bem ambiental agredido. Isto quer dizer que a lei coloca o fiscal ambiental seja ele do IBAMA ou do BPM Ambiental, no papel de verdadeiro juiz que julga cada situação levando em conta fatores internos, ou seja, inerentes ao próprio agente, como formação ético-profissional, envolvimento com a causa, senso de justiça, equilíbrio entre outros e fatores de ordem externa como sendo aqueles que envolvem a ocorrência e percebidos pelo agente, passíveis de avaliação, ou seja, a condição de escolaridade do infrator, o grau do prejuízo causado ao

¹⁴ Lei 9.605/98, art. 75 e Dec. 3.179/99, art. 5º.

¹⁵ Constituição Federal de 1988, art. 37.

ambiente, o fato de ter o infrator abusado de licença, sua condição econômica. A soma desses fatores é que possibilita ao agente aquilatar com maior justiça, dentro de um parâmetro estabelecido pela lei, o tipo de sanção a aplicar e qual o valor a ser arbitrado. Fica assim provado que a atividade de policial militar ambiental é extremamente complexa, pois ao impor uma sanção, ele executa atividade de verdadeiro julgador administrativo.

Todo esse processamento mental que deve ocorrer até que se chegue a uma decisão de imposição de sanção administrativa e ainda com possibilidade de condução do infrator a uma delegacia, requer do policial militar ambiental uma gama considerável de conhecimento que muito fatalmente ele não conseguirá em um curso de um ou dois anos de duração. É preciso mais. Esse julgador administrativo deverá ter como fundamento de suas ações um suporte teórico só possível de conseguir em um curso de graduação, no qual tenha passado por disciplinas como Sociologia, Filosofia, Direito, Economia, Ciência Política, entre outras matérias humanistas.

Algumas profissões só são possíveis de serem executadas por profissionais que tenham passado por cursos específicos. A exigência vem do aparato normativo existente. Para atender pessoas doentes em consultório hospitalar é preciso ser médico. Para ser médico é preciso antes fazer o curso de Medicina, terminar a residência médica e ser credenciado pelo órgão regulador. Para ser advogado é exigido o curso de Direito, fazer o Exame da Ordem e manter-se filiado, caso contrário, não poderá exercer a advocacia.

Por isso mesmo, hoje tem-se a correta percepção de que as questões ambientais estão imbricadas com as questões econômicas e sociais, e que a efetividade da proteção ambiental depende de tratamento sistemático. Nesta linha de entendimento, é digna de encômios a visão holística e adaptada à realidade brasileira de que a Política Nacional de Educação Ambiental¹⁶ preconiza, ao definir como um dos objetivos fundamentais da educação ambiental o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos. O que vem ao encontro da argumentação exposta neste

¹⁶ Inserida no contexto nacional pela Lei 9.795, de 27 de abril de 1999.

artigo de exigir nível universitário aos policiais militares que militam a defesa ambiental no Estado de Goiás.

5. Conclusões

Face ao exposto pode se concluir que as atividades de defesa do meio ambiente são extremamente complexas haja vista os interesses envolvidos. O homem é totalmente dependente dos recursos naturais. Durante muito tempo perdurou a idéia de que os recursos naturais eram inesgotáveis. Com o advento da revolução industrial, a capacidade degradadora da raça humana se multiplicou. A explosão demográfica fez com que crescesse a demanda por novos produtos, principalmente alimento. Cresceu em proporção geométrica a pressão sobre a natureza que já não podia mais sustentar o ritmo de exploração lhe imposto pela humanidade.

O desenvolvimento a todo custo é a lógica imposta pelo capital. Para satisfazer seu intento, apodera-se do conhecimento dando-lhe contorno de científico. Tudo para justificar sua (i)lógica que é o lucro desmedido sem levar em conta as conseqüências de suas ações.

Por imposição legal, é responsabilidade do Poder Público nas três esferas de poder preservar e proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Embora a lei diga que essa responsabilidade também pertença à coletividade, o Poder Público deve liderar a salvaguarda do patrimônio ambiental. E deve fazer isso criando mecanismos eficientes de proteção, não olvidando de preparar a comunidade por meio de projetos educacionais, a ser colaboradora assumindo sua parcela de responsabilidade.

A missão constitucional de defesa ambiental reservada à Polícia Militar de Goiás executada pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental ressenete-se de uma atuação mais educativa em detrimento à arraigada prática centrada em ação fiscalizatória repressora, ou seja, aguarda-se a ocorrência do dano para depois punir o infrator.

Finalmente, é mais salutar e cumpre melhor com o imperativo constitucional e legislativo a adoção de uma postura educativa formadora. Postura essa que exige profissionais com formação universitária, pois são e estão mais bem

capacitados para interagir com a comunidade e com os demais atores envolvidos com a temática ambiental que é por demais complexa.

Na prática a equipe de fiscalização ao abordar um suposto infrator, um proprietário rural por exemplo, deve ter condição de fazer uma avaliação geral da propriedade, informar o usuário de todas as consequências advindas do uso incorreto dos recursos naturais e aproveitar todas as oportunidades, para, sistematicamente, praticar a educação ambiental, sem prejuízo da aplicação da legislação ambiental vigente.

Bibliografia

A Caminho da Agenda 21 Brasileira: princípios e ações 1992/1997. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, 1997.

AGENDA 21. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992 - Rio de Janeiro. Brasília: Senado Federal, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, fev, 1998.

_____. Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999. Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, set. 1999.

Congresso Internacional de Direito Ambiental, 5. *O futuro do controle da poluição e da implementação ambiental*. Organizado por Antônio Herman Benjamin e José Carlos Meloni Sicoli. São Paulo: IMESP, 2001.

GOIÁS. Decreto 3.441, de 05 de junho de 1990. Coletânea de leis da Polícia Militar do Estado de Goiás. org. Avilmar Santos Ferreira. Goiânia: Gráfica Editora, 1994.

_____. Decreto 2.846, de 19 de outubro de 1987. Coletânea de leis da Polícia Militar do Estado de Goiás. org. Avilmar Santos Ferreira. Goiânia: Gráfica Editora, 1994.

_____. Portaria 073 de 26 de fevereiro de 2003. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça. Diário Oficial do Estado nº 19.106, de 05 mar. 2003.

MELE, João Leonardo. *Segurança ambiental e segurança pública*. Segurança Ambiental, São Paulo, Ano I, n. 1. p. 9-39.

MOREIRA, Adriana G. *Proteção da biodiversidade no Brasil: programas e projetos do Banco Mundial*. Anais do 6º Congresso Internacional de Direito Ambiental. São Paulo: IMESP, 2002.

O ANHANGUERA. Órgão informativo técnico científico da Polícia Militar de Goiás. Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa. Ano I. n. 1 (jan. 1999). Goiânia: 1999.

OLIVEIRA, Luciana Maria de. *O meio ambiente e a OMC*. Revista Prática Jurídica. Ed. Consulex, ano IV, n. 36. DF: fev. 2005.

WAINER, Ann Helen. *Legislação ambiental brasileira: subsídios para a história do direito ambiental*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. *As novas tendências e os novos desafios do Direito Ambiental*. Jus Navigandi, Teresina, a. 8, n. 313, 16 mai. 2004. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5225>>. Acesso em: 20 mar. 2005.